

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETO.....	6
PORTARIA GABINETE.....	11
PREVI MIRACEMA.....	12
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	17
SECRETARIA DE FAZENDA.....	19
CMAS.....	27

LEIS**LEI Nº 2.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022****Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO – RUA GOVERNADOR ROERTO SILVEIRA**, prevista no Convênio nº 918642/2021, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Função:

15 – Urbanismo

Subfunção:

451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa:

0218 – Execução de Obras Públicas – Sec. Mun. Obras e Transporte

Ação:

1.185 – Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal.

Produto:

Obras Realizadas.

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 456.444,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do Convênio Nº 918642/2021, firmado entre Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de **R\$ 456.444,92** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo o repasse no Valor de **R\$ 384.205,00** (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais) e a contrapartida municipal no valor de **R\$ 72.239,92** (setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de setembro de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.045, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Função:

20 – Agricultura

Subfunção:

608 – Promoção da Produção Agropecuária.

Programa:

0044 – Desenvolvimento das Culturas de Cereais

Ação:

1.023 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas, inclusive Britador.

Produto:

Aquisição Efetuada.

Metas Físicas:

01 unidade

Valor:

R\$ 1.005.333,25 (Um milhão, cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Proposta Nº 913962/2021, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 1.005.333,25 (Um milhão, cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo o repasse no Valor de **R\$ 859.500,00** (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais) e a contrapartida municipal no valor de **R\$ 145.833,25** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de setembro de 2022.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº2.046, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 614/1995,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei 614 de 22 de junho de 1995, passa a vigorar com nova redação, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Miracema ou outra que a suceder.

§1º É dever da Administração Pública Municipal garantir infraestrutura física e material, bem como a disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento das atividades do CMAS, nos termos da lei orçamentária.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, participando de sua formulação, além de coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes a sua área de atuação;

II - normatizar as ações e regularizar a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, atuando na formação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas;

IV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;

V - apontar critérios de transferência de recursos para o Município, considerando para tanto indicadores que informam sua equitativa distribuição, com base, preferencialmente, nos fatores inerentes à população, renda per capita, mortalidade infantil, concentração de renda e marginalização do Município;

VI - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais resultantes dos respectivos projetos;

VIII - estabelecer diretrizes e apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social de âmbito municipal;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para o que deverá ser estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua eleição;

XI - divulgar, no Diário Oficial do Município ou outro canal amplo de divulgação, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formuladas por cidadãos e/ou entidades.

XIII - expedir comprovante e cancelar inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;

XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXIV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

XXVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

XXVIII – Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, como Índices de Desenvolvimento dos CRAS – INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, entre os órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 1º Os Conselheiros representantes serão nomeados por ato do Prefeito, observado, no que concerne às formas de preenchimentos das vagas, os seguintes critérios:

I - os membros representantes do Governo serão 6 (seis), sendo 3 (três) representantes da Secretaria



Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - os membros representantes da sociedade civil em números de 6 (seis), com seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia instalada especificamente para este fim, amplamente divulgada e seguindo os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

III - a representação da sociedade civil deverá obedecer à seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no município;
- c) 2 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 3º Os representantes elencados nas alíneas b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma Política Pública.

§4º O mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes, indicadores pelas instituições e setores não governamentais, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema será considerado como serviço público relevante prestado ao Município e não será remunerado.

§6º O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - elegerá dentre seus membros efetivos, por votação secreta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário em chapa conjunta.

§ 1º Os mandatos de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário terão a duração de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º A eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementarizará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

Parágrafo Único O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para reformular o seu regimento interno, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO DE MIRACEMA

DECRETO

DECRETO Nº 73/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DE ACORDO COM A ESCOLHA REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR DENTRE CANDIDATOS APROVADOS PREVIAMENTE EM CERTIFICAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública, em consonância com o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que através do artigo 67, § 2º, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006);

CONSIDERANDO o inciso I, § 1º, DO ART. 14, Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que trata da condicionalidade à complementação - VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Miracema, juntamente com os referenciais jurídicos contidos na Lei nº 1.808/2018 – Plano Municipal de Educação de Miracema.

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 1.602/2015, em vigência até 2025, institui assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico;

CONSIDERANDO a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares e que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema tem se empenhado para garantir a aplicação de recursos no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB n.º 9.394/96, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional, bem como da gestão democrática pautada nos arts. 3º e 14 da mesma lei;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 04/2021, aprovado em 11 de maio de 2021 - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO para Gestores de unidades escolares, com o objetivo de conferir qualificação aos profissionais que desejam atuar nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto de unidade escolar, bem como os procedimentos necessários para o provimento da Função de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - São pré-requisitos para os candidatos que queiram participar do Programa de Certificação:
I. Não ter sofrido aplicação de sanção em razão da prática de irregularidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital de Certificação;
II. Não possuir irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas nos últimos 05

(cinco) anos nos casos de exercício de função de Diretor de unidade escolar;

III. Atender ao Art. 67, inciso IV, §§ 1º e 2º, da LDB, com experiência mínima de 03 (três) anos de docência;

IV. Atender ao Art. 64 da LDB e ao Art. 22, da Resolução nº 2/2019 do CNE, com formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional.

Art. 3º - As Certificações serão concedidas em 02 (dois) Níveis, de caráter eliminatório, conforme a seguir:

I. Programa de formação oferecido em conhecimentos técnicos e competências comportamentais, com atestação de proficiência através de participação em curso de gestão oferecido pela SME, com carga horária mínima de 40h, com aproveitamento de frequência de no mínimo 80%;

II. Elaboração e apresentação de Plano de Gestão Pedagógica e Administrativa para a Unidade Escolar compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Dentre os aprovados no processo de certificação, poderão participar de consulta pública à comunidade escolar, direcionados a Unidade Escolar pública municipal específica, para exercerem a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

Parágrafo único - O Processo de Consulta Pública será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º - Terão direito a voto no processo de consulta pública democrática com peso igual a 01 (um):

I. Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;

II. Um dos pais ou responsável legal de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade;

III. Todos os profissionais, efetivos, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização da consulta pública.

Art. 6º - Caberá aos membros da Comissão Consultiva, obedecido o calendário divulgado na Resolução da SME, receberem o registro dos candidatos certificados e interessados em exercer as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto para as Unidades Escolares, de acordo com a Estrutura Básica prevista na Lei Municipal nº 1.808/2018.

§ 1º A divulgação do Processo Certificação e de Consulta Pública será regulamentada através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos a Diretor Geral ou a Diretor Adjunto somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 3º Quando não houver candidato inscrito, o Diretor Geral e o Diretor Adjuntos serão designados por ato do representante do Poder Executivo, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 2º.

§ 4º Nas Unidades Escolares que tiverem apenas um interessado no exercício da Função de Diretor, a consulta será pela verificação da aceitação, sim ou não, sendo necessário o mínimo de 50% do voto "sim" dos consultados, sendo necessário a participação mínima de 30% da comunidade escolar;

Art. 7º - Em caso de empate será escolhido para exercer a função de Diretor, sucessivamente, aquele que:

I – Possua maior tempo ininterrupto de serviço na Unidade Escolar de Ensino que pretende gerir;

II – Possua maior tempo de serviço no Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Miracema;

III – Possua maior tempo em direção de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino de Miracema;

IV – Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 8º - A função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto deverá ser exercida em favor do bom funcionamento da unidade escolar nas dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal - Relacional, primando pela garantia dos direitos de aprendizagem a todos os estudantes.

Art. 9º - As Certificações concedidas ficarão automaticamente revogadas e os gestores afastados nas seguintes hipóteses:

I. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, descumprir as obrigações inerentes à função;

II. nos casos em que o servidor sofrer sanção em decorrência de processo administrativo disciplinar;

III. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, tiver mais de um atraso ou irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas.

IV. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto, deixar de cumprir a carga horária mínima semanal de 40 horas, distribuídas proporcionalmente pelos dias letivos semanais e com conformidade com o funcionamento da Unidade Escolar.

V. nos casos de insuficiência de desempenho administrativo ou pedagógico, apurada pelos setores técnicos competentes, mediante procedimento administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º - O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO para Gestores de unidades escolares, com o objetivo de conferir qualificação aos profissionais que desejam atuar nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto de unidade escolar deverá ser oferecido, preferencialmente, nos meses de novembro e o processo de Consulta Pública em dezembro de cada ano.

Art. 11º - A designação para o exercício das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo os servidores participarem novamente do processo de certificação e consulta.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Geral e Diretor Adjunto:

I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.



V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

XI. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

XII. Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos seguimentos envolvidos;

XIII. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento curricular, assim como o calendário escolar;

XIV. Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

XV. Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e à Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

XVIII. Coordenar o processo de avaliação das grades pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;

XIX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e as estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

XX. Zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio;

XXI. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXII. Conduzir a elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático em todas as suas etapas;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XXIV. Estimular os esforços da coletividade, para garantia da eficiência e eficácia das Políticas Públicas da Educação, Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de setembro de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 016/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para CONSTITUIR o Conselho Municipal de Educação, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Charles Oliveira Magalhães
ID 11509393 CPF 053.726.006-40

Vice-Presidente:

Silvia Regina Berêta Botelho Benedito
ID 06826846-5 CPF 872.744.697-20

Câmara de Educação Infantil:

Kátia Aparecida de Oliveira Coutinho
ID 11670207-7 CPF 089.696.497-35

Câmara de Educação Infantil:

Elisani Oliveira Marques Pereira
ID 129486866 CPF 094.342.477-13

Câmara de Educação Infantil:

Danielli Costa Titoneli Valentim
ID 20555801-8 CPF 103.908.697-75

Câmara de Ensino Fundamental:

Claudiane dos Reis Oliveira Senra
ID 12508557-1 CPF 095.124.187-70

Câmara de Ensino Fundamental:

Daniel Moura Martins
ID 128743119 CPF 096.823.017-26

Câmara de Ensino Fundamental:

Luana Aparecida Zacarias de Oliveira
ID 0201699949 CPF 095.047.307-36

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

Márcia Emília Azevedo Machado
ID 06819472-9 CPF 897.538.877-87

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:



Juscelino da Silva Mendes
ID 068270198 CPF 003.867.947-74

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

Vanessa Sentinelle Valle
ID 128741725 CPF 093.925.557-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de setembro de 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 057/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0090/07, de 18 de Abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA JOSÉ DE SOUZA REIS, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor, Nível II – A, Padrão II da Lei Municipal nº 699/1998, sob a matrícula 483-9, com proventos integrais em R\$ 635,65 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme processo administrativo nº 000639/2007.**

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, Nível II-A, Padrão II, da Lei Municipal nº 699/1998 e Lei Municipal nº 1.092/2005.....R\$ 552,75.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 55,27.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 05% (cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 27,63.
- Provento Mensal.....R\$ 635,65 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 18/04/2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 058/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria nº 0090/2007, de 18 de fevereiro de 2014, com redação nova dada pela Portaria nº 057/2022, de acordo com o Processo administrativo nº 2011.08327-8, passando a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA JOSÉ DE SOUZA REIS, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor, Nível II – A, Padrão VI da Lei Municipal nº 699/1998, sob a matrícula 483-9, com proventos integrais em R\$ 908,46 (Novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme processo administrativo nº 000639/2007.**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, Nível II-A, Padrão VI, da Lei Municipal nº 699/1998 e Lei Municipal nº 1.092/2005.....R\$ 648,91.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 227,11.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 05% (cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 32,44.
Provento Mensal..... R\$ 908,46 (Novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/01/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 060/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **JOSE GERALDO BERETA, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 01/02/2002, através de concurso no Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **MOTORISTA** da Lei Municipal nº 813/99, sob a matrícula 1784-1, referência salarial P-34, com proventos integrais fixados em R\$: 3.219,02 (Três mil duzentos e dezenove reais e dois centavos), conforme processo administrativo nº 2022.01662-2.**

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Motorista - P-34 da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.575,22.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 515,04.
- Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99R\$ 128,76.
Fixação do Provento mensal..... R\$: 3.219,02 (Três mil duzentos e dezenove reais e dois



centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

Portaria nº 061/2022, de 28 de setembro de 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - **APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **NILCÉIA CAMPOS MACHADO MARQUES**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/08/1983, optante pelo Regime Estatutário em 26/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professor de Educação Infantil**, sob a matrícula nº 5670-7, referência salarial **Classe A, nível 5** da Lei Municipal nº 1.808/2018, com proventos integrais fixados em R\$ 3.378,61 (Três mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme processo administrativo nº 2022.06955-9.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- **Vencimento base** – atribuído ao cargo de Professor, Classe A, Nível 05 da Lei Municipal nº 1.808/2018 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.413,30.
 - **Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio)** – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 361,99.
 - **Adicional de quinquênio** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 603,32.
- Fixação do Provento Mensal..... R\$ 3.378,61 (Três mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 062/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **NILDMÉIA CARVALHO DE MEIRELES BASTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/04/1987 e nomeada através de concurso no Regime Estatutário em 05/12/1996, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO**, sob a matrícula nº 723-4, referência salarial **Classe C, nível 8** da Lei Municipal nº 1.808/2018, com proventos integrais fixados em R\$ 3.902,17 (Três mil novecentos e dois reais e dezessete centavos) conforme processo administrativo nº 2022.02082-0.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, Classe C, Nível 08 da Lei Municipal nº 1.808/2018 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.691,16.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 403,67.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 672,79.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 134,55.
- Provento mensal..... R\$ 3.902,17 (Três mil novecentos e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 063/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar a Portaria CAPPS nº 009/2014, de 07 de fevereiro de 2014, com redação nova dada pela Portaria nº 125/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2014.04543-4, passando a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **SHEILA LAGE PEREIRA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 02/07/1984, optante pelo Regime Estatutário em 24/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 624-6, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 1.869,43 (Um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme processo administrativo nº 2014.00599-0.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.417/2013.....R\$ 1.335,31.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 200,29.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 267,06.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 66,77.
- Provento Mensal..... R\$ 1.869,43 (Um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e



três centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/02/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 064/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Considerando a diligência contida no Processo TCE-RJ nº 210.664-8/2009, a Portaria Municipal nº 102/2009, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, *por invalidez*, com base em laudo médico pericial fls 03, com proventos proporcionais (6.759 dias/12.775 dias), constante no Processo nº 200811014-5, o servidor municipal JOSÉ DOS REIS LOUZADA, admitido em 02/04/1990, e nomeado através de concurso no Regime Estatutário em 01/02/1994, matrícula nº 954-7, no cargo de Ajudante de Obras e serviços, P-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o disposto no art. 20, inciso I da Lei Orgânica do Município de Miracema, de 05.04.90 (LOM) c/c Art. 3º, inciso I, art. 26, §2º e Art. 31 a 36 da Lei 937/2002, de 09/05/2002, juntamente com o art. 40, § 1º, I da CRFB/1988.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 065/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Considerando a Emenda Constitucional nº 70/2012 e a diligência contida no Processo TCE-RJ nº 210.664-8/2009, a Portaria Municipal nº 102/2009, com redação nova dada pela Portaria nº 064/2022, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, *por invalidez*, com base em laudo médico pericial fls 03, constante no Processo nº 200811014-5, o servidor municipal JOSÉ DOS REIS LOUZADA, admitido em 02/04/1990, e nomeado através de concurso no Regime Estatutário em 01/02/1994, matrícula nº 954-7, no cargo de Ajudante de Obras e Serviços, P-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 c/c Art. 6-A da EC nº 41/03, com proventos proporcionais (6.759 dias/ 12.775 dias) calculados de acordo com a EC nº 70/2012, refixados no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Descrição do Valor	Valor (R\$)	Percentual (6.759/12.775)	Valor do Provento
Quinquênio - Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 – 10%	R\$ 62,20	52,9%	R\$ 32,90

Vantagem Pessoal II (Tempo de Serviço)			
- Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 – 15%	R\$ 93,30	52,9%	R\$ 49,35
Vencimento base - Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.380/2012	R\$ 622,00	52,9%	R\$ 329,03
Total			R\$ 411,28

Provento mensal a ser pago: R\$ 622,00 (Salário Mínimo Vigente)

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 066/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria Municipal nº 325/2006, de 05 de outubro de 2006, com redação nova dada pela Portaria nº 026/2019, passando a ter a seguinte redação, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0001365-60.2015.8.19.0034.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora MARIA LUCIA RANGEL ALVIM, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professora, nível I-A, padrão 6, sob a matrícula 470-7, da Lei Municipal nº 699/1998, com proventos integrais refixados em R\$ 1.433,38 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme processo administrativo nº 001285/2006

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, A-6 da Lei Municipal nº 699/98 e Salário Base referência ao Piso Nacional (2011 - 86,25%) Lei Federal nº 11.738/08, decorrente de sentença judicial – P.0001365-60.2015.8.19.0034.....R\$ 1.023,85.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 358,34.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 05% (cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 51,19.
Provento Mensal..... R\$ 1.433,38 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 27/04/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
UASG: 985859
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 25/10/2022

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
UASG: 985859
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 041/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 27/10/2022

2. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTI

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
UASG: 985859
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 03/11/2022

3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 043/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 08/11/2022

4. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
UASG: 985859
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 10/11/2022

5. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

SECRETARIA DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFAZ Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Disciplina a análise de débitos de empresas optantes pelo Simples Nacional para fins de emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo e forma de execução de determinado serviço público, com o escopo de orientar o desempenho das atribuições pelos servidores e assegurar a unidade de ação do órgão, bem como garantir maior segurança aos contribuintes e servidores,



CONSIDERANDO o entendimento firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda,

CONSIDERANDO que os pagamentos efetuados, bem como os débitos apurados e declarados à Receita Federal do Brasil, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - não se encontram disponíveis para consulta, em tempo real, ao Município de Miracema,

CONSIDERANDO que os pedidos de parcelamento de débitos apurados pelo Simples Nacional, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011, não se encontram disponíveis para consultas ao município de Miracema, notadamente quanto a valores parcelados, deferimento e adimplemento,

CONSIDERANDO que as compensações efetuadas nos termos do artigo nº 132 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, não são feitas em sistema municipal nem se comunicam com este, não sendo possível realizar a integração plena das informações disponíveis para consulta,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CGSN nº 4, de 09 de maio de 2013, no sentido de que o órgão responsável pela cobrança administrativa dos débitos apurados dentro do Simples Nacional é a Secretaria da Receita Federal, e que a opção de inclusão dos débitos do Simples Nacional para fins de análise de Certidão Negativa de Débitos é facultativa,

CONSIDERANDO que a cobrança do ISS devido ao município de Miracema decorrente da declaração prestada pelo contribuinte junto ao Simples Nacional se inicia somente com a inscrição em dívida ativa do município, por força do convênio firmado entre a PGFN e a PGM, nos termos do artigo 41, §3º, da LC nº 123/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial o da eficiência, com vistas ao incremento na produtividade e a redução de custos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os débitos acusados pelo Sistema de Arrecadação Municipal, referentes a períodos em aberto de declarações efetuadas pelo contribuinte enquadrado no regime tributário de apuração e recolhimento diferenciado do Simples Nacional, inclusive microempreendedor individual – MEI, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, só serão considerados como impeditivos à emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), mencionada na Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013, após a inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do convênio a que se refere o artigo 41, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O disposto no caput não exonera o sujeito passivo do dever de exibir os documentos e livros previstos na legislação municipal e do Simples Nacional, relativamente aos períodos em que seja ou tenha sido optante pelo regime.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de setembro de 2022.

MÁRCIO TOSCANO MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFAZ Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para concessão do Parcelamento de créditos públicos na Seção de Arrecadação e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão dos parcelamentos de créditos no âmbito do Município de forma a registrar todos os acordos efetuados com os respectivos elementos que os embasam, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para concessão do parcelamento de créditos tributários e não tributários no âmbito da Seção de Arrecadação e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte legitimado, na forma do que dispõe o decreto regulamentador:

I – presencialmente, na Seção de Arrecadação e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – por e-mail, mediante preenchimento de formulário próprio no site da Prefeitura de Miracema (<http://www.miracema.rj.gov.br/>)

§ 1º. Para a formalização do procedimento administrativo de parcelamento presencial:

I – O servidor responsável pelo atendimento, após prestar as informações necessárias, deverá primeiramente verificar e, se necessário, atualizar o cadastro do contribuinte, identificando, principalmente, a existência de CPF/CNPJ cadastrado, registro sem o qual não poderá haver prosseguimento do feito.

II – verificar a legitimidade para o pleito, recolher e conferir a documentação, para então proceder ao parcelamento na forma convencionada. Para tanto, deverá observar:

a) o número máximo de parcelas possíveis, de acordo com perfil do contribuinte;

b) o registro obrigatório de informação sobre o requerente e sua condição quanto à titularidade da dívida e/ou relação com o titular, caso não seja o próprio;

c) a existência de parcelamentos anteriores, identificando os casos de reparcelamento e tomando as medidas necessárias;

d) a inserção das informações do representante, se for o caso, a fim de que o termo de confissão seja gerado em nome deste.

III – Reunida a documentação, proceder posteriormente à abertura de processo administrativo.

IV – A concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

V – O processo devidamente instruído com a documentação necessária discriminará a lei autorizadora e deverá ser revisado e validado pela autoridade fiscal lotada no setor.

VI - O número do processo administrativo deverá ser vinculado ao parcelamento correspondente no Sistema de Arrecadação Municipal.

VII – Após sua validação, o processo deverá ser arquivado no setor até a extinção do débito ou rescisão do parcelamento.

VIII – Se verificado que o parcelamento foi realizado por espólio, inventariante, comprador ou terceiro interessado que se declare possuidor do imóvel, o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável pelo cadastro imobiliário para que se proceda as devidas alterações no cadastramento e posterior direcionamento das cobranças futuras ao contribuinte correto.

IX – Após o uso da documentação e informações constantes do processo administrativo de parcelamento para a atualização cadastral e diligências que julgar pertinentes para localização e identificação do contribuinte, a autoridade fiscal deverá retornar o processo para o devido arquivamento no setor de

origem.

§ 2º. A formalização do parcelamento através do e-mail deverá seguir os mesmos trâmites e procedimentos do parcelamento presencial, devendo ser acrescentado ao processo administrativo os registros de e-mail trocados entre o setor e o contribuinte a fim de registrar as informações trocadas, o atendimento às exigências, conclusão e demais tratativas realizadas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de setembro de 2022.

MÁRCIO TOSCANO MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFAZ Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de baixas manuais e cancelamentos de créditos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos procedimentos de cancelamento de créditos públicos no âmbito do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece critérios e exclusividade de atribuições para autorização e execução de cancelamentos de créditos ou baixas manuais no Sistema de Arrecadação Municipal.

Art. 2º. A autorização para baixa manual ou cancelamento de créditos públicos caberá, em regra, a autoridade fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme competência de cada área, mediante aprovação expressa no respectivo procedimento administrativo, devidamente instruído com a documentação comprobatória, despachos e pareceres necessários, onde deverá conter, obrigatoriamente:

- I – assinatura da autoridade administrativa autorizadora;
- II – motivação do fato que autoriza o cancelamento;
- III – descrição dos créditos públicos que deverão ser cancelados.

§ 1º. A autoridade fiscal lotada no setor é dada a prerrogativa de não só autorizar, mas também quando necessário, executar o procedimento no Sistema de Arrecadação.

§ 2º. Se tratando de créditos não tributários cuja competência para autorização de cancelamento não seja da Secretaria Municipal de Fazenda, a autoridade fiscal lotada no Setor de Arrecadação e Dívida Ativa poderá solicitar todas as documentações e pareceres que julgarem necessários a fim de realizar as anotações e registrar as razões e fundamentos legais do cancelamento. O processo deverá estar instruído com parecer técnico e autorização expressa da autoridade responsável pelo crédito.

§ 3º. Em se tratando de baixa de créditos por determinação judicial o procedimento administrativo deverá estar instruído de cópia da decisão judicial determinante e demais peças necessárias e solicitação expressa do procurador responsável.

§ 4º. Após a execução no sistema, deverá ser arquivada no setor cópia completa do procedimento administrativo que ensejou a baixa.

Art. 3º. Uma vez autorizada, a execução do procedimento de baixa manual ou cancelamento deverá ser realizada por servidor efetivo lotado na Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

Art. 4º. O servidor responsável pela execução do procedimento fica obrigado a registrar no Sistema de Arrecadação Municipal o número do procedimento administrativo vinculado e a motivação.

Parágrafo único. Em se tratando de baixa parcial a alteração dos valores deverá respeitar cada componente que incida sobre a cobrança (principal, correção, juros, multas, etc).

Art. 5º. Em caso de cancelamento (total ou parcial) de crédito protestado e/ou ajuizado, o procedimento administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município onde serão realizadas e devidamente registradas as ações necessárias para a baixa.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de setembro de 2022.

MÁRCIO TOSCANO MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFAZ Nº 6, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece procedimentos sobre restituição de importância, compensação e transferência de créditos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal),
RESOLVE:

DA ORIGEM DO CRÉDITO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 1º. O sujeito passivo tem direito ao crédito contra a Fazenda Pública do Município, quando do recolhimento de valores a título de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

- I – cobrança ou pagamento de tributo indevido ou maior que o devido;
- II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável ou no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

DO PEDIDO

Art. 2º. Para a abertura do processo administrativo serão exigidos o formulário de requerimento, devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal, e cópias dos documentos necessários à sua instrução, conforme a seguir elencados:

I – referentes à identificação do requerente:

- a) CPF e RG, quando se tratar de pessoa física;
- b) CNPJ e ato constitutivo, acompanhado, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria, no caso de pessoa jurídica;

II – referentes à identificação do representante:

a) CPF e RG;

b) documento que outorgue poderes para atuar em nome do requerente, como ato constitutivo, acompanhado, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria; procuração pública ou particular com firma reconhecida, com data de validade não expirada na data da protocolização do pedido; termo de tutela ou curatela; alvará ou decisão judicial que o autorize a requerer a quantia;

III – referentes aos valores pagos:

a) comprovantes de todos os pagamentos relacionados com o pedido, inclusive do pagamento correto no caso de pagamento em duplicidade, não devendo ser acatados como comprovação de pagamento, o protocolo de agendamento emitido pelos caixas-eletrônicos, devendo o contribuinte, neste caso, providenciar cópia do extrato bancário;

IV – referentes à alteração da titularidade do crédito: documento que comprove o direito ao crédito, como certidão de matrícula do imóvel válida na data da protocolização do pedido; alvará ou decisão judicial; certidão de inteiro teor do processo; inventário, formal de partilha ou escritura pública expedida no processo extrajudicial de inventário; cópia dos atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão;

V – referente à conta bancária indicada no pedido de restituição, cópia de comprovante da conta bancária do favorecido, como extrato, cartão e outros comprovantes.

§ 1º. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita por meio de conferência da cópia com o documento original, pelo agente público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º. A responsabilidade pelo conteúdo dos documentos anexados ou entregues é do requerente.

§ 3º. Salvo disposição legal em contrário, as informações necessárias à análise e decisão do processo que conste em base de dados oficial da administração pública municipal, estadual ou federal, acessível à Fazenda Municipal, dispensa a exigência de apresentação de documentos comprobatórios.

§ 4º. Quando o requerimento ou/e a documentação exigida para o protocolo do pedido estiver incompleto ou ilegível, o requerente será orientado a suprimir as eventuais falhas e a retornar para a abertura do processo.

§ 5º. Em caso de necessidade de complementação de informações para a análise do pedido, o requerente será notificado a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 6º. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido no § 5º ensejará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo.

§ 7º. O processo poderá ser retificado ou cancelado pelo sujeito passivo somente na hipótese de se encontrar pendente de decisão administrativa à data da solicitação formal da retificação ou do cancelamento.

§ 8º. No caso do inciso IV do caput, se o crédito pertencer a mais de um titular, o titular favorecido deve ser indicado em instrumento de declaração, exigida anuência dos demais titulares do crédito com firma reconhecida em cartório e quando o favorecido não for o titular do crédito, a pessoa favorecida deve ser indicada em instrumento público de declaração.

DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Art. 3º. Na análise do pedido deverá ser observado:

I - quanto à existência e disponibilidade do crédito:

- a) o saldo apurado mediante o exame do crédito tributário devido em relação ao pagamento realizado;
- b) a ocorrência de perda do direito ao crédito do sujeito passivo, pelo decurso do prazo prescricional, conforme previsto no art. 11;
- c) a vedação do aproveitamento de crédito de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;

II – quanto à habilitação ao crédito:

- a) apenas o sujeito passivo, o contribuinte ou o responsável tributário, à época da quitação do débito, é legitimado para requerer;
- b) o aproveitamento de crédito do sujeito passivo originado de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feito em proveito de quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado;
- c) no caso de representação, o ato constitutivo ou instrumento de mandato deve conferir os poderes inerentes à prática dos atos necessários;

III – quanto à destinação do crédito, na seguinte ordem:

- a) a efetivação da transferência do crédito em favor do sujeito passivo detentor do direito, se for o caso;
- b) existindo saldo credor contra a fazenda pública, a apuração de eventuais débitos vencidos em nome do sujeito passivo;
- c) existindo débitos vencidos, no caso de pedido de restituição, a aplicação das regras da compensação de ofício, conforme previsto no art. 7º;
- d) persistindo crédito contra a fazenda pública, a faculdade do sujeito passivo compensar no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes;
- e) a restituição de eventual saldo remanescente, se for o caso.

DA APURAÇÃO DO SALDO

Art. 4º. O crédito do sujeito passivo terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e a data de protocolo de pedido de compensação ou, no caso de restituição, até a data da regular intimação do interessado para receber a importância.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva que a determinar.

Art. 5º. O crédito tributário, débito do sujeito passivo, não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação fiscal ou notificação fiscal de lançamento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - juros de mora;
- II - multa de mora;
- III - multa de infração.

§ 1º. Os valores não pagos integralmente no vencimento serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



§ 2º. Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento).

§ 4º. É vedado dar quitação a débito com dispensa de atualização monetária.

§ 5º. No caso do pedido de compensação, a atualização monetária e os acréscimos legais do crédito tributário devem ser calculados até a data do protocolo da solicitação.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º. Quando o pagamento for imputado a tributo ou contribuinte diverso daquele pretendido, far-se-á necessário o seguinte:

I - o requerente deverá informar de modo claro e conciso, em campo próprio do formulário padrão, a origem e o destino do crédito;

II - o requerente obrigatoriamente deverá apresentar o comprovante de pagamento;

III - o contribuinte que suportará o estorno do crédito deverá ser notificado, previamente, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar o comprovante de pagamento, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a prescrição de crédito tributário, o procedimento só será concluído depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 7º. Verificada a existência de débitos de tributos administrados pela Fazenda Municipal, que não estejam com a exigibilidade suspensa, antes de proceder à restituição do indébito, será efetuada a quitação parcial ou total com o valor a ser restituído, mediante compensação de ofício, na forma do disposto no artigo 108 da Lei Complementar nº 1.453/2013, observando-se os seguintes procedimentos:

I - notificação do requerente qualificado no processo de restituição de crédito para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência;

II - em havendo concordância, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada em conformidade com o dispositivo legal mencionado no caput deste artigo;

III - em havendo discordância, tanto a compensação quanto à restituição ficará(ão) suspensa(s) até a decisão definitiva ou até que o débito existente seja quitado;

IV - quando o débito for objeto de parcelamento ou de moratória, a manifestação de discordância do requerente afasta a compensação, devendo prosseguir o pedido de restituição;

V - quando da compensação de ofício resultar crédito em favor do requerente, ser lhe-á restituído ou, por sua opção, poderá ser compensado no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes;

VI - quando da compensação de ofício resultar saldo devedor para o requerente, o processo seguirá para o setor de cobrança.

Art. 8º. O pagamento da restituição será efetuado pela Fazenda Municipal, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente bancária ou conta poupança de titularidade do sujeito passivo habilitado ao crédito.

§ 1º. O pagamento poderá ser efetuado a favor de terceiro desde que indicado pelo sujeito passivo

habilitado ao crédito, mediante instrumento público de declaração.

§ 2º. Quando a restituição for devida a contribuinte incapaz que não possua conta bancária no Brasil, o pagamento será efetuado a seu representante legal, que deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição.

Art. 9º. O contribuinte pode utilizar crédito resultante de pagamento indevido ou a maior de tributos para compensar exclusivamente débitos próprios, relativos a quaisquer tributos municipais administrados pela Fazenda Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, quando ajuizados, somente poderão ser objeto de compensação ou transferência depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. O direito creditório do sujeito passivo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - na hipótese de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial;

II - nas demais hipóteses, da data da extinção do crédito tributário.

Art. 12. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da decisão que indeferiu seu pedido de restituição, compensação ou transferência, apresentar recurso à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

Art. 13. O requerente deverá ser notificado por meio de publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município, por edital, de forma pessoal ou por carta registrada, na forma estabelecida no art. 419-D da Lei Complementar nº 1.453/2013.

§ 1º. O requerente será dado por notificado quando indicar e-mail para este fim e acusar o recebimento da notificação.

§ 2º. O requerente será informado da conclusão do processo através do Sistema de Protocolo Municipal, acessível no endereço eletrônico miracema.rj.gov.br, ou por publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de outubro de 2022.

MÁRCIO TOSCANO MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda

CMAS

ERRATA 2022/CMAS/MIRACEMA/RJ

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização do Recurso Inscrito em Resto a Pagar 2016”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ (CMAS- no uso das atribuições que lhe



conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 614 de 07/12/1995 e alterações previstas na Lei nº 660 de 17/03/97 Retifica a Errata da Resolução nº 13 do CMAS, **que Dispõe sobre o Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização do Recurso Inscritos em Restos a Pagar.** Portanto,

Onde se lê:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização do Recurso Inscritos em Restos a Pagar.

Leia-se

Art. 1º **Aprovação do Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização do Recurso Inscrito em Resto a Pagar 2016.**

Art.2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação

Miracema, 31 de agosto de 2022.

João Maria Moreira Neto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologo a Resolução do CMAS nº 19 de 30 de agosto de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995 e alterações previstas na Lei nº 660 de 17/03/97.